



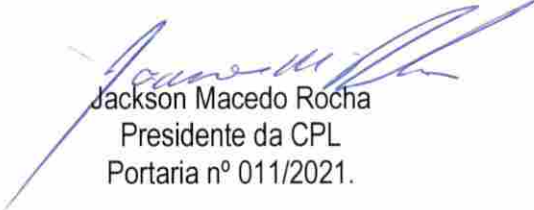
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação realizada em 30 de março de 2021 às 08:30 horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021-SRP, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, conforme Termo de Referência**, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 037/2021 e Pregão Eletrônico nº 005/2021-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 12 de abril de 2021.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 007/2021

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PARECER Nº 47/2021

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo n. 037/2021, para o registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme termo de referência.

2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino. Complexidade

2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal o Imparcial. Por conseguinte verifica-se a existência de propostas registradas encaminhadas por empresas interessadas; a documentação das empresas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

concorrentes, incluindo credenciamentos, acompanhados da documentação de atos constitutivos, bem como das respectivas certidões; o Parcer Técnico referente as amostras dos gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; a ata final do Pregão. Verifica-se, que as seguintes empresas foram vencedoras do certame: **ADÃO GOMES MAIA EIRELI, CNPJ: 27.100.598/0001-47; JO DA S. SANTOS, CNPJ: 19.488.960/0001-70; JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR, CNPJ: 35.348.147/0001-51 e L. BARROS DE AGUIAR, CNPJ: 07.652.954/0001-28**, conforme consta na referida ata do mencionado Pregão, de acordo com seus respectivos lances, em conformidade com a melhor proposta a cada item. Por conseguinte constata-se o ranking do processo e cartas propostas reajustadas das empresas vencedoras. Por último, verifica-se a existência das atas de registros de preços com a seguinte ordem numérica, correspondentes a cada empresa vencedora: 031/2021/SRP/PMFN, 032/2021/SRP/PMFN, 033/2021/SRP/PMFN e 034/2021/SRP/PMFN.


4. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 037/2021, referente ao Pregão Eletrônico 007/2021-SRP e pela adjudicação, homologação e contratação das Empresas vencedoras **ADÃO GOMES MAIA EIRELI, CNPJ: 27.100.598/0001-47; JO DA S. SANTOS, CNPJ: 19.488.960/0001-70; JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR, CNPJ: 35.348.147/0001-51 e L. BARROS DE AGUIAR, CNPJ: 07.652.954/0001-28.**

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 13 de abril de 2021


Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 018/2021
OAB/MA nº 12.599